



LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2008

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: "Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA** e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição feminina, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais do Município da Ilha de Itamaracá, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina tem as seguintes competências:

- I. desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a "implementação" de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II. prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de



- governo, no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III. estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
 - IV. estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
 - V. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
 - VI. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
 - VII. sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;
 - VIII. promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;
 - IX. manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões,



Itamaracá, meu orgulho é você!

apoando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

- X. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Condição Feminina será composto por um Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos entre mulheres que tenham contribuído de forma significativa em prol da garantia dos direitos da mulher, indicadas por lista tríplice pelos movimentos de mulheres e nomeadas por meio de decreto do Executivo.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Condição Feminina elegerá uma comissão executiva, composta por 04 (quatro) integrantes



que ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente, secretária, tesoureiro e vogal, dentre os componentes do Conselho Deliberativo, para organizar suas atividades.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Condição Feminina deverá encaminhar, trimestralmente, um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

Art. 9º - Fica instituído o FEDM – Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Parágrafo Único – Ao FEDM – Fundo Especial dos Direitos da Mulher, de natureza contábil, serão alocados recursos para atender as necessidades do Conselho.

Art. 10 – A receita do FEDM – Fundo Especial dos Direitos da Mulher será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

Art. 11 – O Conselho Municipal da Condição Feminina será o responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do FEDM em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como do controle externo da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 – O FEDM – Fundo Especial dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria de Políticas Sociais.



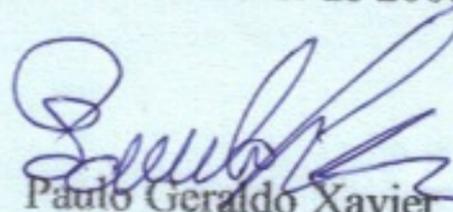
Art. 13 – O FEDM – Fundo Especial dos Direitos da Mulher terá prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo Único – Extinto, por qualquer motivo, o referido Fundo, o saldo existente à época de sua extinção reverterá para o Caixa Central da Prefeitura Municipal, devendo ser aplicado nos mesmos programas governamentais.

Art. 14 – Ao Conselho Municipal da Condição Feminina é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 18 de abril de 2008.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito